



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MP 285, de 2006

EMENDA N.º

MPV 285

00047

EMENDA MODIFICATIVA

AUTOR: Deputado André Figueiredo

MP 285 de 2006, que dispõe sobre as operações de crédito rural, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, e não renegociadas, nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e dá outras providências.

Dê-se ao inciso IV do artigo 2º da MP 285 de 2006, a seguinte redação:

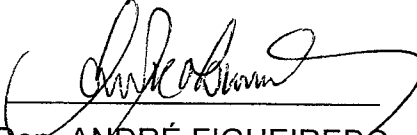
.....

IV – Prazo de pagamento: até dez anos, incluídos quatro anos de carência, estabelecendo-se, caso a caso, novo esquema de amortização, fixado de acordo com a capacidade de pagamento do devedor, com vencimento pelo menos uma vez ao ano, vencendo-se a primeira parcela em quarenta e oito meses da data de renegociação e a última até 1º de fevereiro de 2016.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer um prazo mínimo de compatibilização temporal para a recomposição da atividade econômica dos produtores rurais do Nordeste, criando um prazo de carência para início dos pagamentos. De nada adianta renegociar as dívidas sem que haja um período mínimo razoável para a recuperação da capacidade financeira de honrar o novo compromisso, sob pena de restar inócua a medida. É público e notório o estado de precariedade financeira dos pequenos produtores, especialmente os do Nordeste, que precisam de mais tempo, novas safras e um mínimo de capitalização para assumirem novos encargos junto ao sistema financeiro, o que fica garantido com o prazo de carência proposto.

Sala da Comissão, de Março de 2006.


Dep. ANDRÉ FIGUEIREDO

PDT/CE

